



## CHECK-LIST

### HABILITAÇÃO DE CASAMENTO (Art. 723 A 736 do Código de Normas da CGJ/RJ)

CATE-001  
Data: 03/01/2025  
Revisão: 03  
Página 1 de 2

DOCUMENTOS (originais e cópias)	SIM	NÃO
<b>SOLTEIROS – MAIORES DE 18 ANOS</b>		
Documento de Identificação original (RG, CNH, Passaporte, Carteira profissional)		
Certidão de Nascimento original (atualizada se ilegível, danificada ou se não constar a naturalidade – município e estado de nascimento)		
Comprovante de residência no âmbito da circunscrição do cartório, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>SOLTEIROS – MAIORES DE 16 E MENORES DE 18 ANOS</b>		
Documento de Identificação original (RG, CNH, Passaporte, Carteira profissional)		
Certidão de Nascimento original (atualizada se ilegível, danificada ou se não constar a naturalidade – município e estado de nascimento)		
Comprovante de residência no âmbito da circunscrição do cartório, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
Estarem acompanhados dos pais, para o consentimento.		
<b>DIVORCIADOS</b>		
Documento de Identificação original (RG, CNH, Passaporte, Carteira profissional)		
Certidão de Casamento original com Averbação de Divórcio (A certidão deve estar atualizada a menos de 06 meses e constar a naturalidade do nubente – município e estado de nascimento) OBS: 1 Caso o registro seja do 1º RCPN/RJ, <u>não precisa atualizar</u> . <b>Obs.: A certidão precisa constar a informação quanto a existência ou inexistência de bens a partilhar.</b>		
OBS: 2 Caso haja bens a partilhar do casamento anterior, o regime de bens será o da separação legal de bens (art. 1641 do código civil brasileiro)		
Comprovante de residência no âmbito da circunscrição do cartório, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>VIÚVOS</b>		
Documento de Identificação original (RG, CNH, Passaporte, Carteira profissional)		
Certidão de Casamento (constar a naturalidade – município e estado de nascimento do nubente) e Certidão de Óbito do cônjuge falecido (As certidões devem estar atualizadas a menos de 06 meses). OBS. 1: Caso o registro seja do 1º RCPN/RJ, não precisa atualizar.		
OBS. 2: Caso o cônjuge falecido tenha deixado bens a inventariar e filho(s), o regime de bens será o da separação legal de bens (art. 1641 do código civil brasileiro).		
Comprovante de residência no âmbito da circunscrição do cartório, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		

**CHECK-LIST****HABILITAÇÃO DE CASAMENTO**  
**(Art. 723 A 736 do Código de Normas da**  
**CGJ/RJ)****CATE-001**  
**Data: 03/01/2025**  
**Revisão: 03**  
**Página 1 de 2**

<b>ESTRANGEIROS SOLTEIROS</b>		
Passaporte Original (válido)		
Certidão de Nascimento original apostilada no país em que foi emitida, traduzida no Brasil por tradutor público juramentado com cadastro ativo na Junta Comercial e registrada em cartório de Títulos e documentos - RTD.		
Atestado consular ou Declaração de estado civil original (em caso de declaração estrangeira, deverá ser apostilada no país em que foi emitida, traduzida por tradutor público juramentado com cadastro ativo na Junta Comercial e registrada em cartório de Títulos e documentos – RTD).		
Comprovante de residência no âmbito da circunscrição do cartório, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>OBS:</b> Em caso do país, não fazer parte da Convenção de Haia, o documento deverá conter a legalização do consulado brasileiro no País emitente).		
<b>ESTRANGEIROS DIVORCIADOS</b>		
Passaporte Original (válido)		
<u>Certidão de Casamento</u> e <u>sentença estrangeira da dissolução do casamento</u> atualizadas, originais, apostiladas no país em que foram emitidas, traduzidas por tradutor público juramentado com cadastro ativo na Junta Comercial e registradas em cartório de Títulos e documentos - RTD.		
Comprovante de residência no âmbito da circunscrição do cartório, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>OBS:</b> Em caso do país, não fazer parte da Convenção de Haia, o documento deverá conter a legalização do consulado brasileiro no País emitente.		
<b>ESTRANGEIROS VIÚVOS</b>		
Passaporte Original (válido)		
<u>Certidão de Casamento</u> e <u>Certidão de óbito</u> atualizadas, originais, apostiladas no país em que foram emitidas, traduzidas por tradutor público juramentado com cadastro ativo na Junta Comercial e registradas em cartório de Títulos e documentos - RTD. (havendo bens do casamento anterior, trazer cópia da sentença de partilha de bens, ou cópia da partilha de inventário)		
Comprovante de residência no âmbito da circunscrição do cartório, em nome dos nubentes ou de seus genitores, não anterior a três meses (conta de água, luz, telefone, gás, IPTU)		
<b>OBS:</b> Em caso do país, não fazer parte da Convenção de Haia, o documento deverá conter a legalização do consulado brasileiro no País emitente).		



## CHECK-LIST

### HABILITAÇÃO DE CASAMENTO (Art. 723 A 736 do Código de Normas da CGJ/RJ)

CATE-001  
Data: 03/01/2025  
Revisão: 03  
Página 1 de 2

<b>CASAMENTO POR PROCURAÇÃO</b>		
Procuração (validade: inferior a 90 dias) feita em cartório – 1542 § 3º do CC. A procuração deve ser destinada a terceiros, não podendo ser um dos noivos ou testemunhas, deve ser feita por Instrumento Público e com poderes específicos (deve constar o regime de bens e se haverá alteração de nome). Em caso de dúvidas, solicite orientação.		
Em caso de Procuração de nubente fora do País: 1) Procuração lavrada no Consulado Brasileiro 2) Procuração Lavrada em cartório notarial, deverá ser apostilada no país em que foi emitida, traduzida por tradutor público juramentado com cadastro ativo na Junta Comercial e registrada em cartório de Títulos e documentos – RTD).		
<b><u>ATENÇÃO</u></b>		
Para dar entrada na habilitação de casamento é <b>obrigatório</b> comparecerem além dos noivos, 2 testemunhas com <b>documento original</b> de identificação e CPF		
O regime da comunhão parcial de bens é o único que dispensa o Pacto Antenupcial.		
<b>Os noivos terão o prazo máximo de 90 dias</b> para contrair o matrimônio.		
Se estiver em ordem a documentação e sem exigências, o certificado de habilitação será emitido em até <b>5 (cinco) dias</b> .		
Os noivos poderão optar pela mudança de nome – 1565 § 1º do CC.		
<b>Os casamentos são celebrados às quintas-feiras, em dia e horário previamente agendados através do nosso whatsapp (21) 96726-1504, mediante a disponibilidade da agenda.</b>		
Para informações sobre casamento fora da sede do cartório, ou aluguel da sala de casamentos, entrar em contato: (21) 3386-1504 – ligações, (21) 96726-1504 – Whatsapp ou e-mail: atendimento@1rcpn.com.br		
Funcionamento do cartório: <b>Segunda a Sexta de 09h às 17h (atendimento de casamento somente na sede</b> – endereço: Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador).		
<b>O 1º RCPN oferece atendimento com hora marcada para pessoas com necessidades especiais, idosos e para os demais usuários que necessitem de atenção especial, ou para evitar filas.</b> <b>Acesse o Pré-Registro:</b> <a href="https://www.registrocivil.net/88708">https://www.registrocivil.net/88708</a>		

Código da OS: 2320 + 2321 + 2324 + 2325 + 999

Prazo de acordo com cada procedimento.

Declaro que preenchi o presente termo, responsabilizando-me pelas informações inseridas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Funcionário Receptor: \_\_\_\_\_.